



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.051/2024

INEXIGIBILIDADE Nº.016/2024

CONTRATO Nº.045/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E A EMPRESA CLAUDINEI MATHIAS ME.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001-30, estabelecida na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº XX.480.XXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.548.XXX-XX, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CLAUDINEI MATHIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.575.479/0001-80, com endereço na Rua Fioravante Asperti, nº 68, Jardim Alvorada, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, CEP: 19.605-106, representada pelo Senhor **CLAUDINEI MATHIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 270.XXX.078-06 e da Cédula de Identidade nº 34.XXX.866-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA compromete-se e responsabiliza-se por um **EVENTO** com o locutor **CLAUDINEI MATHIAS**, a ser realizado no dia **05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024**, na festa de Peão de Boiadeiro, no Centro de Convergência Miguel Mota – Jardim tropical

CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Para realização do evento descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, pagamento este que será efetuado logo após a realização do evento, mediante cheque nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ALVARÁ

3.1 - A CONTRATANTE deverá providenciar segurança, bem como todos os documentos necessários para a realização do evento, como alvarás, Polícia Militar, etc.

3.2 – O valor constante do item 2.1 refere-se ao pagamento do evento propriamente dito, bem como todos os custos conforme consta no Termo de Referência que fazem parte do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DA MORA

4.1 - Na hipótese da CONTRATANTE não proceder o pagamento na data fixada no presente contrato, ficará imediatamente em mora, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA

5.1 - Na hipótese de infração contratual por qualquer das partes em especial aquela que não cumprir os atos aos quais se obrigou, poderá a parte inocente rescindir automaticamente o presente contrato, bem como, independentemente da rescisão, receber a multa cominatória não compensatória e irredutível no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato, mas todas as despesas judiciais e extrajudiciais, além da indenização por perdas e danos, se comprovado que o descumprimento resultou de culpa do devedor da obrigação.

5.1.1 - A CONTRATADA se exime de tais multas e demais responsabilidades, se por motivo de força maior o impeçam de cumprir o estipulado neste contrato.

5.1.2 - Fica dispensado o pagamento da multa ou penalidades previstas neste instrumento, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atrasos de voos pelas companhias aéreas, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por atestado médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

5.1.3 - Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE e seus empregados prepostos ou outros contratados.

CLÁUSULA SEXTA DA SEGURANÇA

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a providenciar policiamento e segurança suficiente, que permitam a realização do evento sem risco a integridade física dos artistas e equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

540	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00
-----	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DA INTERRUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

8.1 - A apresentação poderá ser interrompida a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos apresentadores e equipe técnica, não acarretando, neste caso, quaisquer responsabilidades ou multas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - Por motivo de força maior poderá ser este Contrato rescindido ou ter alterada a data de prestação dos serviços em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos do artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras cláusulas previstas neste instrumento:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato.
- c) Desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias em consonância com o objeto do presente ajuste, para a viabilização do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, notadamente, convocar os elementos de seu quadro de pessoal, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços, para atuar conjunta ou separadamente, em apoio aos trabalhos da CONTRATADA.
- d) Fornecer Rider (Palco/Som/Luz) que atenda a qualidade e especialidade do show a ser realizado pelos artistas, obedecendo as especialidades ditadas pela CONTRATADA, e ainda fornecer carregadores e seguranças para o evento.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação providenciados pela CONTRATANTE, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

f) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato.

g) Fica a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA, por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o CONTRATANTE reparar os danos causados no valor dos prejuízos informados pela CONTRATADA, ou repor os equipamentos com as mesmas qualidades dos produtos danificados, devendo ocorrer a concordância da CONTRATADA no caso de reposição.

h) A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela guarda, zelo, segurança e informações dos espectadores no que tange a realização do evento, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades perante qualquer instituição, seja no âmbito administrativo ou judicial.

i) A divulgação do horário da apresentação dos artistas, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

j) Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.

k) Providenciar todos os ALVARÁS necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao ECAD, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

11.2 – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executados;

b) Iniciar a prestação do serviço no horário estipulado pela Administração Pública.

f) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso II, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Quatá-SP, 26 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE QUATÁ
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
CONTRATANTE

CLAUDINEI MATHIAS ME
CLAUDINEI MATHIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Secretaria de Cultura e Turismo
Responsável	Geraldo Aparecido da Silva
E-mail	compras@quata.sp.gov.br

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de processo para Contratação do Locutor de Rodeio Claudiney Mathias, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QDE
1	703.002.003	Contratação do Locutor Claudiney Mathias. Dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024. Custos com traslado, alimentação e bebida é por conta do contratado.	SV	01

1.2. Classificação do objeto: Pessoa Jurídica: show artístico.

1.3. Critério de Julgamento: Conteúdo Artístico - Notoriedade Regional.

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: Não se aplica.

1.5. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 20.000,00, considerando os valores obtidos com preços já praticados localmente.

1.6. Registro de Preços: () SIM (X) NÃO

2- Justificativa: É dever do Poder Público oferecer acesso à Cultura e Arte. A contratação possibilitará a vinda de Turistas à cidade, gerando renda ao Comércio; como também ser uma forma de integração às manifestações Culturais do Brasil.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

FICHA	Programática - Funcional	Fonte
540	FESTEJOS COMEMORATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	Recurso próprio

4- Condições de habilitação: Possuir o CNAE necessário e enviar Portifólio com histórico de atuação.

5- Condições de execução do objeto: Apresentação de Abertura de Evento em Especial as atividades da Festa de Peão de Boiadeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

Apresentação de abertura do Evento nos dias: 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024.

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

Centro de Convergência Miguel Mota - Jardim Tropical – Responsável: Geraldo Aparecido da Silva.

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

Não se aplica.

5.4 – Prazo de vigência da contratação:

05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024.

5.5 – Demais informações necessárias para execução do objeto:

O Contratado deverá estar em Quatá com pelo menos 30 minutos de antecedência.

6- Obrigações da contratada:

A Contratada deverá apresentar abertura do evento Festa de Peão de Boiadeiros.

7- Gestão e Fiscalização:

Secretaria de Cultura - Geraldo Aparecido da Silva

CPF: 033.175.718-45

8- Outras informações:

E-mail: secretariacultura@quata.sp.gov.br

Whatsapp: (18) 99802 6715





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATÁ

CONTRATADO: CLAUDINEI MATHIAS ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCUÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Quatá, 26 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.XXX.688-30 - RG:13.XXX.26 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.XXX.688-30 - RG:13.XXX.26 SSP/SP

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Claudinei Mathias

Cargo: empresário

CPF nº. 270.XXX.078-06 e do RG nº 34.XXX.866-3 SSP/SP

Email: claudineymathiasrodeio@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Geraldo Aparecido da Silva

Cargo: Secretário de Cultura e Turismo

CPF: 033.XXX.718-45

Assinatura: _____

